

Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão

#### **ESTATUTO**

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

- Art. 1º A Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, também denominada Círculo 2 de Julho, fundada em 12 de maio de 2001, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, é uma associação, sem fins econômicos, de duração indeterminada.
  - Art. 2º São objetivos do Círculo 2 de Julho:
- I Proporcionar a prática e o desenvolvimento da cultura física, artística, moral intelectual, cívica e recreativa;
- II Promover e organizar atividades sociais, culturais e desportivas objetivando a integração e entrosamento dos associados com seus familiares e demais segmentos da sociedade:
- III Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses individuais e coletivos dos associados quanto à defesa dos direitos relacionados à atividade bombeiro-militar;
- IV Promover reuniões, simpósios, encontros e outros eventos direcionados à discussão e esclarecimento de assuntos de interesse geral, relacionados ou não à profissão elaborando, quando aprovado pela maioria absoluta, documento proposta às autoridades competentes.
- Art. 3° O **Círculo 2 de Julho** não visará a benefícios ou vantagens pessoais para seus associados e nem permitirá aos sócios servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.
- Art. 4° O ano social tem início no dia 2 de Julho e término em 1° de Julho do ano seguinte.

# CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

- Art. 5° O quadro social do Círculo 2 de Julho é composto de categorias de sócios, a saber:
  - I Fundadores;
  - II Efetivos;
  - III Contribuintes;
  - IV Beneméritos;
  - V Honorários;
  - VI Por afinidade.
- § 1° São sócios fundadores os Oficiais e Aspirantes-a-oficial que assinarem a Ata de Fundação do Círculo 2 de Julho realizada em 12 de maio de 2001.
- § 2º São sócios efetivos os Alunos dos Cursos de Formação de Oficiais, Aspirantes e Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão admitidos após a fundação do **Círculo 2 de Julho**, estejam eles na ativa, na reserva remunerada ou reformados.



A STATE OF THE STA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

§ 3° - São sócios contribuintes os Oficiais das Forças Armadas ou de outras Forcas Auxiliares e civis.

8 4º - São sócios honorários os que por sua posição, renome, ilustração ou benemerência pública assim forem reconhecidos, nos termos e na forma do parágrafo

§ 5° - São sócios beneméritos os que assim forem reconhecidos pela Assembleia Geral (AG) por proposta da Diretoria Executiva (DE) em virtude de serviços relevantes prestados ao Círculo 2 de Julho.

§ 6º - São sócios afins os conjugues e parentes dos sócios supra nas seguintes condições:

I - filho(a) solteiro(a) até 21 anos (vinte e um anos) de idade ou 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário;

II - mãe, pai ou sogro(a) viúvo(a), desquitada ou divorciada que viva sob dependência financeira e mesmo teto do associado;

III - conjugue viúvo(a) de sócio que manifestar sua intenção de permanecer sócio(a), ingressará na categoria de sócio contribuinte.

Art. 6° - As pessoas citadas no § 3° do artigo anterior poderão ser aceitas como sócias após aprovação de proposta assinada por um Oficial BM que conheça o pretendente.

Parágrafo Único - As propostas deverão ser encaminhadas à D.E. que realizará um levamntamento da idoneidade do candidato aprovando ou não a proposta.

- Art. 7º Art. 7º "Os Sócios Fundadores, efetivos e contribuintes pagarão, quando da admissão, a taxa de adesão (jóia) no valor de 01 (um) salário mínimo (nacional vigente) e, como contribuição mensal, a importância relativa a 1,2% do subsídio de 2º Ten BM".
- § 1º A Diretoria poderá parcelar o pagamento da jóia em até 04 (quatro) vezes, neste período o sócio não efetuará o pagamento da cota de 1,2% do subsídio de 2º Ten BM.
- § 2º O cônjuge viúvo(a) de sócio que manifestar sua intenção de permanecer sócio(a), ingressará na categoria de sócio contribuinte, sendo-lhe dispensado o pagamento da joia.
- Art. 8º A Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, em causas coletivas e/ou individuais, que sejam movimentadas apela Assessoria Jurídica, terá participação nas ajuizadas no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da ação vencida do sócio.

Parágrafo Único - Este valor deverá ser utilizado única e exclusivamente para estruturação do Clube.

## CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E REGIME DISCIPLINAR

- Art. 9º Os sócios que infringirem dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno ou das normas baixadas pela D.E. estarão sujeitos às seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II suspensão dos direitos de sócio;
  - III -- multa;
  - IV -- cassação de mandato;
  - V desligamento do Quadro Social.
- § 1º Fica assegurada ao Círculo 2 de Julho indenização pelos danos sofridos, independente da aplicação de sanções disciplinares.





- § 2° A Associação dos Oficiais do CBMMA não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
  - § 3º São direitos fundamentais dos associados:
  - I Frequentar a sede e participar dos eventos;
- II Recorrer à Assembléia Geral, contra ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
  - III Desfiliar-se, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente.
  - IV O direito ao voto quando estiverem em dia com suas contribuições mensais.
  - § 4° São deveres dos associados:
- I Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando não houver recurso ou, em o havendo, não tenha sido provido;
  - II Pagar com pontualidade suas contribuições mensais;
- III Tratar com urbanidade, os membros da Diretoria Executiva, Conselho
   Fiscal, associados e os funcionários do Círculo 2 de Julho;
- IV -- Comparecer às Assembléias Gerais e demais eventos para os quais for convocado;
- Art. 10 Os demais direitos e deveres dos sócios, bem como os preceitos disciplinares, serão estabelecidos no Regimento Interno do **Círculo 2 de Julho** a ser elaborado pela Diretoria e homologação pelo Conselheiro Consultivo em até 60 (sessenta) dias após aprovação do presente Estatuto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno em nada poderá contrariar os dispositivos estatutários.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 11 – O patrimônio do Círculo 2 de Julho constitui-se por todos os bens móveis, imóveis e rendas auferidas.

Parágrafo Único – São rendas do Círculo 2 de Julho:

- a) quaisquer verbas, contribuições, subvencões e tudo mais que em seu benefício estipulem a União, os Estados e os Municípios, bem como qualquer outra Entidade;
- b) as contribuições de seus membros;
- c) as receitas auferidas de qualquer atividade ou realização sua;
- d) o lucro proveniente do emprego do seus capital.
- Art. 12 Os fundos do **Círculo 2 de Julho** serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em contas movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
- Art. 13 Em caso de dissolução do **Círculo 2 de Julho** seu patrimônio será em 50% (cinquenta por cento) doado a uma entidade filantrópica escolhida pela A.G. e 50% (cinquenta por cento) divididos, proporcionalmente ás contribuições feitas, entre os sócios dos itens I, II e III do artigo 5° em dia com as mensalidades.





Registro Civil de Pessoas Jurídicas
VICROFILME nº

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

ORGANIZAÇÃO

Art. 14 – O Círculo 2 de Julho exercerá sua ação pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral (A. G.);

II – Conselho Resolutivo (C. R.);

III – Diretoria Executiva (D. E.);

IV Conselho Fiscal (C. F.)

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Círculo 2 de Julho e tem poderes para resolver todas as questões sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessem aos associados ou ao próprio Círculo.

Parágrafo Único – Além das atribuições gerais, compete-lhe exclusivamente:

- I · · deliberar livremente sobre as contas e relatórios da Diretoria, bem como sobre os pareceres dos Conselhos;
- II -- eleger e destituir os componentes do Conselho Resolutivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- Art. 16 As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão habitualmente convocadas pelo Diretor Presidente.
- § 1° As convocações para A. G. serão feitas por comunicação individual através de carta e por edital afixado nos quadros de avisos dos quartéis.
- § 2° Vinte por cento dos associados poderão solicitar por escrito ao Diretor Presidente a convocação da A. G. e, em caso de recusa, convocá-la-á eles mesmos, elegendo para a reunião um Presidente "ad hoc".
- Art. 17 As convocações da A. G., para deliberarão válida, serão feitas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para a primeira deliberação, 01 (uma) hora para a segunda e 30 (trinta) minutos para a terceira.

Parágrafo Único – O "quorum" mínimo para aprovação nas respectivas convocações é de maioria absoluta, 1/3 (um terço) e com 1/5 (um quinto).

- Art. 18 Todo associado poderá apresentar proposta ou projeto à Diretoria que incluirá ou não na ordem do dia, mas a proposta subscrita por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados é obrigatória sua inclusão se apresentada com 06 (seis) dias de antecedência à Diretoria.
- Art. 19 Em regra, proceder-se-á a votação pelo processo simbólico levantando os que aprovarem a proposta, entretanto a Assembléia poderá optar pela votação secreta.
- § 1º Nas eleições sociais e decisões sobre recursos, a votação será em escrutínio secreto.
- § 2° Os associados admitidos depois da convocação da A. G. não poderão votar.
- Art. 20 A A. G. reunir-se-á anualmente no mês de junho para leitura do relatório do exercício anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como discussão e julgamento do balanço, contas e atos dos diretores.
- Art. 21 Do dia 10 (dez) ao dia 20 (vinte) de cada mês a Diretoria porá à disposição dos associados, no quadro de aviso da Associação, na sede do **Círculo 2 de Julho**, cópias autênticas do balanço do mês anterior e das contas que o acompanharem, bem como do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.



Art. 22 – Serão lavradas atas circunstanciadas das A. G. e assinadas por pelo menos dois membros de cada órgão do **Círculo 2 de Julho.** 

### CAPÍTULO VII DO CONSELHO RESOLUTIVO

Art. 23 – O Conselho Resolutivo, cumprindo delegação da A. G., é composto de 07 (sete) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora será composta por um Oficial BM do CBMMA Presidente e 02 (dois) Secretários eleitos entre seus membros.

Art. 24 - O Conselho Resolutivo deliberá com no mínimo 05 (cinco) de seus membros. Lavrar-se-á ata de reunião que será lida, discutida e assinada pelos presentes.

Art. 25 – Compete ao Conselho Resolutivo:

I – aprovar o Regimento Interno;

II – estatuir regras para os casos omissos e duvidosos até a próxima Assembléia;

III - resolver acerca da convocação da A. G. extraordináriamente;

IV – apreciar os recursos dos sócios e os atos administrativos em geral;

V – criar comissões para proceder sindicâncias ou inquéritos para basear suas decisões;

VI — suspender a execução de atos da administração considerados lesivos á associação, imorais ou infringentes dos dispositivos legais;

VII — impor penalidades aos seus membros e aos do Conselho Fiscal, por inobservância dos dispositivos estatutários e regimentais, fiscalizando ainda as ações da D. E.

Art. 26 – O Conselho Resolutivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em dia certo e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessários por proposta de qualquer de seus membros.

Art. 27 — Os componentes da D. E. e dos Conselhos, assim como quaisquer outros sócios não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **Círculo 2 de Julho**, porém responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei, o Estatuto ou o Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Diretoria Executiva, órgão de execução do **Círculo 2 de Julho** terá a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Diretor Presidente;

II - 01 (um) Diretor Vice-Presidente;

III - 01 (um) Diretor Secretário;

IV - 01 (um) Diretor Social;

V - 01 (um) Diretor Esportivo;

VI – 01 (um) Diretor Administrativo;

VII · · 02 (dois) Diretores Tesoureiros;

VIII – 02 (dois) Diretores Adjuntos.

IX - 01(um) Diretor Jurídico.

Art. 29 – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente na última quartafeira de cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.



Art. 30 – O cargo de Presidente da D. E. é privativo de Oficial BM do CBMMA a partir do posto de 1º Ten BM, com pelo menos 4 (quatro) anos de oficialato até o dia das eleições.

Art. 31 – Compete a Diretoria Executiva:

- I Diretor Presidente:
- a) juntamente com o Presidente da C. R. representear o Círculo 2 de Julho ativa e passivamente em juízo ou fora dele, o Círculo 2 de Julho nos demais atos de sua vida social;
- b) autorizar as despesas ordinárias e os pagamentos;
- c) executar as deliberações dos órgãos no Círculo 2 de Julho;
- d) divulgar as contas com os balanços e respectivos relatórios do C. F. após apresentados ao C. R.;
- e) assinar:
  - 1) com o Diretor Secretário os títulos de sócios;
  - 2) com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, duplicatas, e, quando autorizado pelo C. R., outros títulos de dívida;
  - com o Dir. Administrativo, a admissão de empregados e os documentos de concessão para exploração de serviços e instalações do Círculo 2 de Julho;
- f) suspender temporariamente do exercício de suas funções o Diretor que contrariar com sua conduta o bom andamento da administração da Entidade;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e demais normas do Círculo 2 de Julho.
- h) resolver os casos omissos até que o órgão competente se reúna;

### II – Diretor Vice-presidente:

a) assistir o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos eventuais, temporários ou permanentes.

#### III -- Diretor Social:

- a) promover a movimentação social e cultural do Círculo 2 de Julho, realizando festas, comemorações, conferências e reuniões;
- b) divulgar as atividades do Círculo 2 de Julho;
- c) dirigir a elaboração do Boletim Informativo para os sócios.

### IV – Diretor Esportivo:

- a) incentivar a prática desportiva individual e coletiva oferecendo meios e condições, além de premiação aos destaques;
- b) organizar competições esportivos entre os associados, podendo convidar outras entidades do gênero para melhor integração social;
- c) organizar encontros, palestras e outros eventos destinados a esclarecer aos associados às regras e formas de se praticar as diversas modalidades esportivos;

#### V – Diretor Administrativo:

- a) orientar e fiscalizar as atividades de administração geral da associação, tais como as de conservação das instalações sociais e esportivos e as de serviços auxiliares;
- b) encarregar-se do patrimônio.
- VI Diretor Secretário:





a) secretariar as sessões da Diretoria e lavrar as atas;

- b) assinar com o Presidente os títulos de sócios;
- c) superintender os serviços da secretaria;
- d) manter em arquivo todas as informações sobre os associados de interesse do Círculo 2 de Julho.

#### VII - Diretores Tesoureiros:

- a) dividir entre si as tarefas de recolhimento, guarda e movimentação de valores;
- b) apresentar os balanços mensal e anual em tempo;
- c) assinar com o Diretor Presidente, os documentos de ordem financeira que impliquem obrigações da sociedade;
- d) superintender os serviços da sociedade.

#### VIII – Diretores Adjuntos:

- a) participar, juntamente com os demais, das reuniões e decisões da Diretoria;
- b) verificar o cumprimento, pelos sócios, de seus deveres sociais e outras tarefas designadas pelo Diretor Presidente;
- c) substituir nos impedimentos os Diretores: Administrativo, Secretário, Social e Tesoureiros.

#### IX- Diretor Jurídico:

- a) Supervisionar e controlar os serviços jurídicos terceirizados aos associados, pela empresa parceira;
- b) Acompanhar a elaboração, celebração e execução dos contratos da AOCBMMA;
- c) Acompanhar os feitos em que a AOCBMMA figure como autora, ré ou litisconsorte;

Parágrafo Único -- Os membros associados, inclusive os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **AOCBMMA**, exceto se agirem com dolo no exercício do mandato.

- Art. 32 Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da D. E. são privativos de Oficial BM preenchidos mediante votação pela A. G. e, os demais, cargos ocupados por sócios nomeados pelo Presidente eleito, observadas as seguintes vedações:
  - a) Nomeação de sócio que já teve mandato cassado;
  - b) Acúmulo de cargo.
- Art. 33 O ano social terá início em 02 de Julho e término em 1º de Julho do ano seguinte, devendo a D. E. apresentar ao C. F. o balanço geral até 10 de junho para o parecer e posterior remessa até o dia 20 do mesmo mês ao C. R.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos pela A. G.

Parágrafo Único – O próprio Conselho escolherá entre seus membros o Presidente e o Secretário.



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME no

- Art. 35 O C. F. reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 08 (oito) de cada mês, para examinar as contas e os balancetes mensais e até 10 de junho para apreciar o balanço anual a serem julgados pelo C. R. e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º -As sessões do C. F. funcionarão com a totalidade de seus membros efetivos, substituídos nos impedimentos pelos suplentes.
- § 2º Nas sessões para averiguação das contas e balanços da D. E. o Diretor Presidente designará um representante para participar dos trabalhos.
  - Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal além das atribuições gerais:
  - I emitir parecer ao C. R. sobre apreciação das contas e balancos da D. E.:
- II · fiscalizar os atos da D. E. verificando se estão conforme as disposições estatutárias, regimentos e leis pertinentes;
- III fazer relatórios ao C. R. de tudo que julgar contrário à normalidade administrativa.

Parágrafo Único – Pode o C. F., a fim de melhor fiscalizar, assessorar-se de um contabilista.

Art. 37 - O membro da Diretoria ou Conselheiro que faltar a 05 (cinco) reuniões seguidas ou 10 (dez) alternadas, mesmo com justificativa, terá o cargo declarado vago.

# CAPÍTULO X **ELEIÇÕES**

- Art. 38 Todos os mandatos tem duração de 02 (dois) anos iniciados na data da posse e expirados com a posse dos novos titulares.
- Art. 39 As eleições para Presidente e Vice-Presidente da D. E., e dos membros dos Conselhos ocorrerão no dia 02 de junho, com divulgação e composição de acordo com o Regimento Interno.
  - § 1° É vedado o uso de procurações no direito de votar;
  - § 2º Admite-se somente uma reeleição para a D. E.
- Art. 40 A eleição para a D. E. e para os Conselhos será precedida de inscrição da chapa até 20 (vinte) dias antes do pleito.

Parágrafo Único - Os sócios cumprindo penalidades na data das eleições não poderão votar nem serem votados.

- Art. 41 O presente Estatuto só poderá ser modificado inclusive no tocante a administração após 02 (dois) anos de vigência.
- § 1º As alterações estatutárias exigem a participação da maioria absoluta dos sócios com direito a voto nos termos do Art. 17.
  - § 2° Os sócios afins não podem votar ou serem votados.
- Art. 42 A Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros decidirá sobre a extinção do Círculo 2 de Julho.

Art. 43 – Este Estatuto entrará em vigor na Assembléia Geral.

moros decidirá

moros decidirá

la rationa de la reconstrucción de seconstrucción de la reconstrucción de seconstrucción , O Justine na

Associação dos Oficiale do CBMMA

Islandy Matões Amaral Diretor Presidente